



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2019.  
(Proponente: Serginho Ribeiro/PPL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em 04/02/19  
Protócolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que rege o art. 148, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Presidente da Mesa do Senado Federal, Davi Samuel Alcolumbre Tobelem/Dem, com ciência deste aos Senadores Federais do Estado do Paraná, e aos demais Senadores da República, solicitando empenho e providências legais de todos os demais parlamentares, no sentido de tramitar com celeridade e aprovar o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, que Altera o art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais decorrentes da prática de atos lesivos a fauna. Segue cópia dos documentos assessórios, em anexo.

É o que Requer. Sala das Sessões.  
Cascavel, 4 de fevereiro de 2019.

Serginho Ribeiro  
Vereador/PPL

### Justificativa

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, foi um marco para a proteção da fauna e flora brasileira, no entanto é necessária de tempos em tempos a atualização dos dispositivos legais, a sociedade é mutável e a cada dia os processos de mudança se tornam ainda mais céleres. A Tecnologia, Pensamento, Cultura e Costumes estão em um eterno processo de mudança, portanto, imperioso que a legislação vigente seja adequada à realidade e conjuntura de uma nação, que nas figuras de seu povo e instituições constroem um *Ethos* próprio.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, vem ao encontro dessa necessidade de atualização, alterando o art. 32 do supracitado diploma legal, que não possui claramente dispositivos que penalizem a zoofilia, uma prática destrutiva e perniciososa, além de agravar a pena para quem praticar maus-tratos contra animais de toda natureza.

Ora, é evidente que a sociedade brasileira condena e rejeita a prática da zoofilia e maus-tratos, e as entende como atos reprováveis, não se encaixando em nossa cultura. A alteração do art. 32, da Lei supracitada, vai ao encontro dessa reprovação. A pretensa mudança irá deixar clara a relação da zoofilia com os maus-tratos, visto que a prática dela causa danos aos animais abusados.

A alteração é necessária por ser evidenciado que a impunidade anda de mãos dadas com a prática lesiva. É evidente que se há a percepção de impunidade o agente abusador não se sentirá constrangido em praticar estes terríveis atos. E, em último nível, a coerção é necessária para evitar esta percepção de impunidade. Para que esta percepção deixe de ocorrer é imprescindível a alteração do texto atual, excluindo as possibilidades de interpretações dúbias ou erros.

O Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, está na Comissão de Meio Ambiente da Casa, aguardando designação do relator. É imprescindível a necessidade de celeridade na tramitação desse importante projeto de lei; a sociedade brasileira clama pelo fim dos maus-tratos contra os animais, e essa alteração, como foi exposto acima, irá ao encontro desse clamor popular.

Sem mais para o momento, externo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

